



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## Projeto de Lei Complementar nº 03, de 07 de dezembro de 2020.

**“Dispõe sobre a transferência do RPPS, em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das outras providências”.**

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - É de responsabilidade do Município de Marinópolis o pagamento de benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio reclusão, para atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

**Artigo 2º** - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marinópolis-SP.

Marinópolis - SP, 07 de dezembro de 2020

  
**JOAQUIM VIEIRA PERES**

**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

## **Nota do Prefeito**

Na oportunidade, em que cumprimento Vossas Excelências, requero os bons préstimos, para que após apreciarem o Projeto de Lei em discussão, que possa ser analisado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e após deliberações, aprovado.

Saliento que o Município de Marinópolis já aplica o disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Emenda Constitucional 103/2019, sendo que o projeto visa tão apenas formalizar no âmbito municipal a legislação local, devendo ser aprovada até 31/12/2020, nos termos da Portaria 21.233 de 23 de Dezembro de 2020.

Antes da entrada em vigor da emenda constitucional 103/2019, os benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, eram benefícios pagos pelo IPREM (Instituto de Previdência Municipal), todavia, após a reforma da previdência tais benefícios passaram a serem pagos pelo Município.

Salienta-se que é de responsabilidade dos Administradores Públicos observar, e aplicar os dispositivos legais descritos nas legislações superiores, no caso, a Emenda Constitucional 103 de 11 de novembro de 2019.

Sendo assim, serve a presente justificativa quanto à necessidade de aprovação.

Aproveito a oportunidade para elevar os votos de estima e elevada consideração.

  
**JOAQUIM VIEIRA PERES**  
**-Prefeito Municipal-**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2020 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 203

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

## PORTARIA Nº 21.233, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o art. 1º da Portaria SEPRT nº 18.084, de 29 de julho de 2020, que prorroga o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento dos parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no caput e nos §§ 2º a 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos incisos I e III do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nos incisos II, VI e XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2018, e considerando deliberação ocorrida na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - (Processo nº 10133.101237/2019-73), resolve

Art. 1º A Portaria SEPRT nº 18.084, de 29 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, exclusivamente para os fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o prazo para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho das medidas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I art. 1º da Portaria nº SEPRT 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**BRUNO BIANCO LEAL**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.